



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 006/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

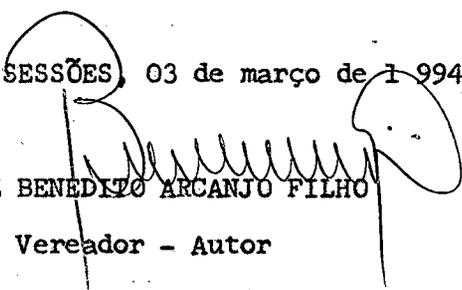
ARTIGO 1º - Todos os Atos Normativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, de iniciativa do Prefeito Municipal, Secretários e Procuradores ou seus representantes legais, obedecerão por força desta Lei, a publicar seus Atos na imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão também enquadrados na exigência deste artigo, as Autarquias, Fundações, Conselhos Municipais, Empresas Consorciadas e de Economia Mista com o Município, e o Instituto de Benefícios e Assistência Social dos Servidores Municipais - IBASCAF.

INCISO I - O prazo da publicação não poderá exceder a dez dias após sua emissão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de março de 1994.


BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os Atos Normativos são, em geral, de iniciativa unilateral, adequando normas que envolve aspectos legais previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

nlf

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

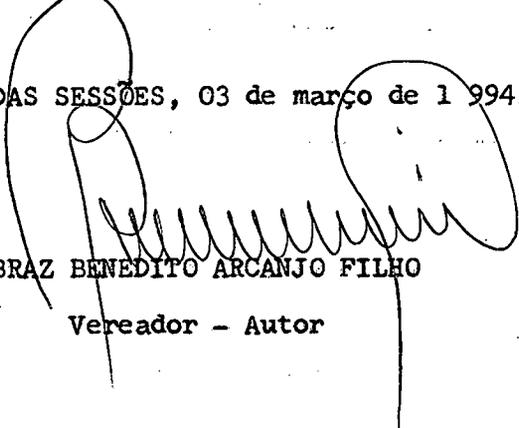
N.º 006/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

Considerando, que o Ato Normativo é um documento redigido do segundo determinada fórmula, e capaz de produzir consequências Jurídicas, que venha a ferir o direito adquirido, funcional, o de ir e vir, o da cidadania ou as legislações vigentes.

Considerando, que, uma vez detectada a inconstitucionalidade dos Atos Normativos, caberá representação legal ao Ministério Público para extinguir seus efeitos, é, que vimos pela presente justificativa, rogar aos Nobres Pares, o apoio necessário à matéria em questão.

SALA DAS SESSÕES, 03 de março de 1994.


BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

Vereador - Autor